Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Reorganiza o quadro de pessoal efetivo da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo 1: Cargos Públicos de Provimento Efetivo, do Pessoal Não Docente, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo "A" da presente lei.

Parágrafo único – Os cargos públicos de provimento efetivo do pessoal não docente, constantes no Anexo "B" da presente lei, passam a constituir parte suplementar do quadro de pessoal e serão extintos na vacância.

Art. 2º - O Anexo 2: Cargos Públicos de Provimento Efetivo, do Pessoal Docente e Especialista da Educação, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo "C" da presente lei.

Art. 3º - O Anexo 3: Cargos Públicos de Provimento em Comissão, do Pessoal não Docente, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo "D" da presente lei.

Art. 4º - O Anexo 4: Cargos Públicos de Provimento em Comissão, do Pessoal Docente e Especialista da Educação, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo "E" da presente lei.

Art. 6º - Os cargos públicos que não constarem dos Anexos "A", "B", "C", "D" e "E" desta lei, estão extintos.

Art. 7º - O artigo 22 da Lei Complementar n.º 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 22** – Os cargos e empregos públicos que fazem parte desta lei complementar estão distribuídos em escala de vencimentos, representada por algarismos arábicos ou romanos, onde o número indicará, na ordem crescente, o nível de responsabilidade e complexidade de suas atribuições.

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

§ 1.º - A escala constante do Anexo 7, estabelece os vencimentos e salários dos cargos de provimento efetivo e dos empregos públicos de natureza permanente, do quadro de pessoal não docente.

§ 2.º - A escala constante do Anexo 8, estabelece os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, do pessoal não docente.

§ 3.º - A escala constante do Anexo 9, estabelece o valor da hora de trabalho, dos vencimentos e salários dos cargos de provimento efetivo e dos empregos públicos de natureza permanente, do quadro de pessoal docente e do especialista da educação.

§ 4.º - A escala constante do Anexo 10, estabelece o valor da hora, dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão do pessoal docente e do especialista da educação.

§ 5.º - O valor da hora de trabalho do pessoal docente e do especialista da educação que ministram aulas nos cursos profissionalizantes será equivalente ao Padrão 2-A do Anexo 9."

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 9º – Ressalvadas as disposições expressas em seu texto, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as contidas nas Leis Complementares n.º 83, de 17 de dezembro de 2002, 97, de 28 de setembro de 2005; nº 99, de 27 de outubro de 2005; nº 108, de 13 de abril de 2006; nº 109, de 05 de maio de 2006; nº 114, de 13 de setembro de 2006; 141, de 13 de dezembro de 2007 e o art. 4º, Parágrafo único da Lei Complementar nº 191, de 05 de outubro de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de dezembro de 2011.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO A

ANEXO 1: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DO PESSOAL NÃO DOCENTE
(Lei Complementar nº 83/2002)

Quantidade	Denominação	Padrão
10	Agente de Campo	2-A
7	Agente de Vigilância	6-A
2	Ajudante de Manutenção	3-A
2	Almoxarife	12-A
1	Assistente de Comunicação	18-A
3	Assistente de Clínica Odontológica	13-A
1	Assistente de Informática	11-A
2	Assistente Técnico de Anatomia	16-A
22	Auxiliar de Atendimento	7-A
4	Auxiliar de Fisioterapia	8-A
3	Auxiliar de Laboratório	9-A
3	Auxiliar de Secretaria	10-A
24	Auxiliar de Serviços Diversos	2-A
2	Bibliotecário	18-A
1	Contador	21-A
1	Encarregado de Manutenção	9-A
3	Motorista II	9-A
24	Oficial Administrativo I	11-A
3	Oficial de Obras	13-A
3	Procurador Jurídico	19-A
1	Programador de Computador	14-A
1	Secretário Geral	16-A
3	Técnico de Enfermagem	13-A
2	Técnico de Prótese Dentária	13-A
3	Telefonista	5-A
1	Tesoureiro	17-A
1	Web Designer	13-A

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO B

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Quantidade	Denominação	Padrão
5	Operador de Microcomputador I	10-A
7	Vigia I	2-A

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO C

ANEXO 2:CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO (Lei Complementar nº 83/2002)

Quantidade	Denominação	Padrão
300	Professor Universitário I	6-A
150	Professor Universitário II	7-A
52	Professor Universitário III	8-A

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO D

ANEXO 3: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DO PESSOAL NÃO DOCENTE
(Lei Complementar nº 83/2002)

Quantidade	Denominação	Referência
13	Assessor Administrativo	I
1	Assessor da Presidência	V
14	Assessor de Gabinete	IV
1	Assessor de Imprensa	IV
1	Assessor de Relações Públicas	IV
2	Assessor Jurídico	III
15	Assessor Técnico	III
1	Chefe da Seção de Contabilidade	IV
1	Chefe da Seção de Licitações	IV
1	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	IV
1	Chefe da Seção de Pessoal	IV
1	Chefe da Seção de Serviços Gerais	IV
1	Chefe da Seção de Tesouraria	IV
1	Chefe do Centro de Documentação e Biblioteca	IV
1	Chefe do Centro de Processamento de Dados	IV
1	Chefe do Laboratório de Anatomia	IV
1	Chefe dos Serviços de Secretaria	IV
1	Coordenador Técnico de Programas	IV
1	Diretor do Departamento de Finanças	V
1	Diretor do Departamento de Integração com a Comunidade	V
1	Diretor do Departamento de Projetos Especiais	V
1	Diretor Executivo	VI
1	Gerente Administrativo	V
15	Oficial de Gabinete	II
1	Procurador Chefe	VI

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO E

ANEXO 4:CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO (Lei Complementar nº 83/2002)

Quantidade	Denominação	Referência
1	Assessor Pedagógico	I
1	Diretor	IV
1	Superintendente Geral	IV
18	Coordenador de Curso	III
1	Diretor de Escola	II